



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/12/2012, às 11h37
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido

PMDB

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. x Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE 2012

Altera o inciso IX do art. 2º da Medida Provisória nº 595.

Texto proposto:

Art. 2º. ...

...

IX - delegação – transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, configurando-se como poder concedente, para os fins desta Medida Provisória, o ente político que recebe a delegação;

JUSTIFICATIVA

A alteração destina-se a evitar possíveis dúvidas na aplicação da MP 595 no caso de portos cuja exploração é delegada na forma do art. 2º da Lei nº 9.277 (*"Fica a União igualmente autorizada, nos termos desta Lei, a delegar a exploração de portos sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade das empresas por ela direta ou indiretamente controladas"*). Muito embora a interpretação sistemática da MP 595 já conduza à conclusão de que o poder concedente nos portos delegados corresponde ao ente político que recebe a delegação e a exercita por meio de entidade da administração indireta, é de todo conveniente que essa condição seja prevista de modo claro e explícito no texto legal.

PARLAMENTAR

Leonardo Quintão